



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO N. 393/TST.GP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Comitê de Governança de Gestão de Pessoas, no âmbito do TST e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de estabelecer a governança do Tribunal Superior do Trabalho e implementar aspectos práticos para sua boa realização,

considerando que promover o desenvolvimento contínuo das competências dos colaboradores para melhor desempenho de suas atribuições, bem assim promover o bem-estar, a saúde e a motivação das pessoas, contribuindo para o melhor desempenho profissional e pessoal são objetivos estratégicos do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando a [Resolução nº 240/2016](#) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário,

considerando que a boa governança de pessoal, componente fundamental da governança institucional, contribui para a maximização do valor do capital humano da organização, favorecendo o alcance dos objetivos institucionais,

considerando que a Governança de Pessoas, desdobramento da Governança Institucional, envolve os mecanismos de liderança, estratégia e controle que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão,

considerando o disposto no [Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece o Sistema de Governança Institucional;

considerando o disposto no [Ato TST.GP nº 389, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece a Política de Governança de Pessoas do TST,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir o Comitê de Governança de Gestão de Pessoas - CGGP, de posição estratégica, responsável pela representação da Governança de Pessoas do TST,

exercendo as funções de direcionar, monitorar e avaliar as ações da gestão de pessoas, com as seguintes atuações:

I - consultiva, em relação à Alta Administração; e

II - deliberativa e executiva, em relação à governança e à gestão de pessoas.

Art. 2º São atribuições do CGGP:

I - representar a Governança de Pessoas e executar as funções da governança, reforçando o direcionamento do Tribunal, monitorando e avaliando as ações da gestão;

II - apoiar e assessorar a Alta Administração, por meio do Comitê de Governança Institucional - CGI, com relação ao tema de pessoas do TST;

III - assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Governança de Pessoas e do TST;

IV - cumprir e garantir a execução das normas, estrutura, processos e práticas para realização da boa governança;

V - formular propostas de aperfeiçoamento do Sistema de Governança do TST;

VI - deliberar sobre questões de dimensão e de impacto na área de pessoas relativas às funções e mecanismos da Governança;

VII - reforçar o direcionamento institucional, comunicando às áreas de Gestão de Pessoas, para alcance da entrega de valor, alinhado à estratégia do TST e à política de gestão;

VIII - Elaborar e estabelecer, com aprovação da autoridade competente, os instrumentos de direcionamento específicos para a área de pessoas, alinhados à Cadeia de Valor do Tribunal, ao Plano Estratégico do TST e à Política de Gestão do Órgão, além de outras políticas do poder judiciário afetos à Gestão de Pessoas;

IX - formular propostas de aperfeiçoamento das políticas e práticas de Governança e de Gestão de Pessoas do Tribunal, alinhadas aos instrumentos de direcionamento e pautadas nos parâmetros da moderna Administração Pública;

X - priorizar e definir o foco de direção das ações da gestão para o alcance dos resultados;

XI - monitorar e avaliar as ações da gestão, dos comitês e das comissões quanto ao direcionamento institucional e direcionamento da área de pessoas, subsidiado diretamente pelas unidades gestoras e/ou pelos comitês e pelas comissões relacionados à área de Gestão de Pessoas;

XII - monitorar os riscos institucionais envolvidos com as ações da gestão, para acompanhar e dar suporte às áreas gestoras, comitês e comissões, sobre as medidas de mitigação, aceitação, eliminação ou transferência dos riscos geridos;

XIII - acompanhar a implementação das principais práticas de Gestão de Pessoas no âmbito do TST e avaliar os resultados alcançados, propondo medidas corretivas, quando necessário;

XIV - apoiar a Alta Administração e submeter, por meio do Comitê de Governança Institucional, o resultado do monitoramento das ações relacionadas à Governança de Pessoas, para avaliação e verificação de conformidade com o direcionamento;

XV - assessorar a Administração do Tribunal nas demais questões afetas à Gestão de Pessoas;

XVI - manter o relacionamento e fluxo de informações com os integrantes da área de Gestão de Pessoas, com as demais áreas de governança temáticas, com a Alta Administração e com as instâncias externas e de apoio à Governança;

XVII - avaliar e estimular as ações de transparência e prestação de contas da Governança de Pessoas; e

XVIII - manter atualizadas, periodicamente, as informações do direcionamento e monitoramento das ações consolidados, após avaliação, na intranet e no Portal da Internet do TST.

Art. 3º Integram o Comitê de Governança de Gestão de Pessoas:

- I - um Ministro indicado pelo Presidente do TST;
- II - Diretor-Geral da Secretaria;
- III - Secretário-Geral da Presidência;
- IV - Secretário-Geral Judiciário;
- V - Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VI - Secretário de Comunicação Social;
- VII - Secretário de Gestão de Pessoas;
- VIII - Assessor-Chefe de Gestão Estratégica;
- IX - Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas;
- X - Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal; e
- XI - representante dos servidores.

§ 1º O Comitê de Governança de Gestão de Pessoas será coordenado pelo Ministro indicado pelo Presidente do TST, podendo ser representado pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º A indicação do representante dos servidores será realizada pelos demais membros do Comitê.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato TST.GP nº 478, de 28 de junho de 2013](#).

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.